



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 6.650.000,00 (Seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Equipamentos Rodoviários;
- II – Terreno para Conjunto Habitacional;
- III – Terreno para Área Industrial;
- IV – Paço Municipal

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042.2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores

Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação que disciplina a matéria.

A contratação dessa operação de crédito mostra-se necessária e estratégica para viabilizar investimentos estruturantes no Município de Capitão Leônidas Marques, em áreas prioritárias ao desenvolvimento econômico e social da comunidade, a saber: aquisição de equipamentos rodoviários, aquisição de terrenos destinados à implantação de conjunto habitacional e área industrial, bem como a ampliação e melhorias do novo Paço Municipal.

Essas ações representam investimentos indispensáveis para:

- Modernização da infraestrutura viária, garantindo melhores condições de trafegabilidade, escoamento da produção agrícola e industrial, além de segurança no transporte coletivo e individual.
- Promoção de políticas habitacionais, com a construção de moradias populares, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida das famílias.
- Fomento ao desenvolvimento econômico, que permitirá a atração de novos empreendimentos, geração de emprego e renda e diversificação da base produtiva local.
- Melhoria da gestão pública, com a ampliação do Paço Municipal, adequando às demandas administrativas e à prestação de serviços de forma mais eficiente e acessível à população.

Cabe destacar que a operação de crédito será realizada com observância rigorosa aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que não haja comprometimento da saúde financeira do Município, preservando-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância das ações previstas, submetemos à avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, contando com o apoio desta Ilustre Casa Legislativa à referida iniciativa.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal